



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	840\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o texto em francês do Acordo Complementar à Convenção entre Portugal e o Luxemburgo sobre Segurança Social, aprovado pelo Decreto n.º 401/72, de 24 de Outubro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 347/73:

Aprova o modelo do rol de tripulação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 250/73:

Autoriza a Direcção-Geral das Construções Hospitalares a celebrar contrato para a elaboração dos projectos de diversas obras no Hospital Distrital de Évora.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 251/73:

Revoga o artigo 54.º e respectivo § único do Regulamento da Pesca de Arrasto na Província de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 44 398, de 14 de Junho de 1962.

Decreto n.º 252/73:

Cria vários lugares no quadro complementar do Instituto do Café de Angola e define regras relativas ao recrutamento do pessoal.

Decreto n.º 253/73:

Altera a redacção do artigo 30.º do Decreto n.º 109/71, de 29 de Março, que reestruturou a orgânica da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde.

Portaria n.º 348/73:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1973 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras concedido pela Portaria n.º 297/72.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto em francês do Acordo Complementar à Convenção entre Portugal e o Luxemburgo sobre Segurança Social, aprovado pelo Decreto n.º 401/72, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 248, de 24 de Outubro, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, na nova redacção dada ao § 1.º do artigo 23.º da referida Convenção, onde se lê: «... selon des dispositions ...», deve ler-se: «... selon les dispositions ...».

No artigo 5.º, na nova redacção dada ao ponto I do Protocolo especial da mesma Convenção, onde se lê: «Le Territoire auquel ...», deve ler-se: «le territoire auquel ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Maio de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 347/73

de 18 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho do Pessoal da Marinha de Comércio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/73, de 1 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O rol de tripulação é do modelo anexo a esta portaria.

2.º Para cada rol de tripulação juntar-se-ão folhas iguais à última folha do modelo quantas as necessárias.

Ministério da Marinha, 16 de Abril de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

REPÚBLICA PORTUGUESA

(a)

ROL DE TRIPULAÇÃO

Nome da embarcação: Natureza do transporte:

Área de operação:

Armador: , com sede em:

Comandante:

Viagem:

Deste porto para:

Findando em:

Condições [Alinea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/73, de 1 de Março]

Estas condições foram lidas aos interessados na nossa presença (n.º 2 do artigo 15.º do Regime Jurídico)

(Localidade, data)

(b)		Comandante
Pagou:		
Inscrição no rol.....	\$	
Estrangeiros.....	\$	
Impressos.....	\$	
Arredondamento.....	\$	
Total.....	\$	

VISTO DAS AUTORIDADES MARÍTIMAS OU CONSULARES

Visto. — Segue viagem para

Comandante

(a)

Em de de 19

(b)

Pagou \$

Verba n.º

Visto. — Segue viagem para

Comandante

(a)

Em de de 19

(b)

Pagou \$

Verba n.º

Visto. — Segue viagem para

Comandante

(a)

Em de de 19

(b)

Pagou \$

Verba n.º

Visto. — Segue viagem para

Comandante

(a)

Em de de 19

(b)

Pagou \$

Verba n.º

(a) Capitania do porto, delegação marítima ou consulado, conforme os casos.
 (b) Capitão do porto, delegado marítimo ou cônsul, conforme os casos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.